



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.237, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

RECONHECE AS FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E O PONTO DE VENDA DA ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PRODUTORES RURAIS ECOLÓGICOS – ACEMPRE, COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS PARA O ABASTECIMENTO ALIMENTAR DA POPULAÇÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as feiras da agricultura familiar e o ponto de venda da Associação Central de Produtores Rurais Ecológicos – ACEMPRE, como atividades essenciais para o abastecimento alimentar da população de Marechal Cândido Rondon, em períodos de calamidade pública, epidemia ou pandemia.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública, epidemia ou pandemia não poderá ser determinado o fechamento por completo das feiras da agricultura familiar e o ponto de venda da Associação Central de Produtores Rurais Ecológicos – ACEMPRE, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, o Executivo Municipal fica autorizado a impor limitação do número de atendimentos simultâneos realizados nestes espaços, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 2º As feiras da agricultura familiar e o ponto de venda da Associação Central de Produtores Rurais Ecológicos – ACEMPRE, deverão obedecer às normativas administrativas expedidas pelas autoridades competentes.

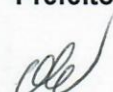
Art. 3º Poderão as autoridades competentes determinar medidas complementares a segurança da população rondonense, tais como: exigir a distribuição de número determinado de senhas aos consumidores; definir a quantidade de pessoas que podem entrar nestes espaços simultaneamente, considerando as condições do local, definir horários de funcionamento, entre outras medidas que sejam necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2021.


ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


ADRIANO BACKES
Secretário Municipal de Agricultura e
Política Ambiental